



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 6149/10

Denúncia. Comunicação enviada pelo TCU sobre indícios de irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Branca, no exercício de 2007 – Anexação a processo específico. Comunicação ao TCU.

RESOLUÇÃO RCI-TC - 094 /2010

RELATÓRIO:

Os presentes autos de Denúncia foram formalizados a partir da documentação enviada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, dando conhecimento a esta Corte de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Água Branca, exercício de 2007, que foram apuradas em processo daquele Tribunal¹, por entender serem de competência do TCE, cf. Acórdão nº 1134/2010-TCU-Plenário, relativamente à

- 1. Irregularidade na Construção do Terminal Rodoviário (obra objeto de contrato firmado com a MRL Construtora Ltda, decorrente da Tomada de Preços nº 06/06) – “A obra, segundo placa indicativa, custaria R\$ 206.000,00, sendo R\$ 6.000,00 a contrapartida do município e R\$ 200.000,00 aportados pelo Ministério das Cidades. Apenas agora foram levantadas as paredes externas e executada a cobertura. O imóvel vem sendo usado para abrigar veículos pertencentes ao município. Ignoram-se os custos reais, o calendário de execução e os valores até agora recebidos pela Prefeitura”;*
- 2. inexistência de Patrulha Mecanizada – trator de esteira, caminhão e caçamba basculante.*

Analisando a denúncia, a Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V deste Tribunal procedeu à inspeção in loco no referido município e identificou os seguintes fatos:

- 1. no tocante à construção do Terminal Rodoviário, informa que a análise está sendo feita através do Processo-TC-00901/10, referente à Inspeção de Obras; e*
- 2. com relação à inexistência de Patrulha Mecanizada, foi confirmada a existência dos referidos veículos no município.*

Conclusivamente, a Auditoria sugeriu arquivamento dos autos.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial pugnou pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que um dos fatos levantados já está sendo objeto de processo específico e que restou constatada a regularidade em relação ao outro feito denunciado, voto pela anexação dos presentes autos ao Processo-TC-0901/10, com envio de cópia do presente ato ao TCU para conhecimento.

¹ Processo-TC-002.412/2008-8-Denúncia

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 6149/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **determinar a anexação dos presentes autos ao Processo-TC-0901/10**, com envio de cópia do presente ato ao TCU para conhecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de agosto de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Arthur Pareces Cunha Lima
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE